



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**

PORTARIA PR-RR Nº 019 DE 07 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Alterar os artigos 3º e 7º da Portaria PR/RR nº 22/2006, de 17 de Novembro de 2006, publicada no Boletim de Serviço do MPF nº 22/2006 – 2º quinzena de Novembro de 2006, página 75, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º**
.....
.....
.....

c) definir a pauta das reuniões ordinárias da Comissão.”

“**Art. 7º** Os recebimentos provisórios e definitivos de materiais e equipamentos, quando objetos de contratos de compras, serão efetuados pela Seção de Controle e Administração de Material e Patrimônio, salvo as aquisições definidas em lei como de grande vulto e os casos especiais de objetos contratuais particionados, nos termos desta portaria.

§ 1.º Após o recebimento provisório, se constatada qualquer incompatibilidade entre os termos do contrato, incluindo seus aditivos, e os bens fornecidos, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Comissão Permanente de Gestão de Contratos, para as providências que lhe cabem.

§ 2.º O recebimento definitivo de que trata o caput deste artigo será caracterizado, ordinariamente, por atesto em nota fiscal.

§ 3.º Compete à Comissão Permanente de Gestão de Contratos efetuar o recebimento definitivo dos objetos de compras de grande vulto, mediante emissão de termo circunstanciado dentro do prazo estabelecido no item “j” do art. 5.º desta portaria, contado a partir de sua cientificação.

§ 4.º Em contratos cujos objetos são particionados em fornecimento de bens e prestação de serviços e nos quais há previsão expressa para a entrega parcial em tempos distintos, observar-se-á o seguinte critério de competência para o recebimento definitivo dos materiais ou equipamentos:

I – em se tratando de partições interdependentes do objeto contratual, observar-se-á o seguinte:

- a) se há prevalência utilitária dos materiais ou equipamentos, em relação aos serviços prestados, a competência é da Seção de Controle e Administração de Material e Patrimônio;
- b) se há prevalência utilitária dos serviços prestados, em relação aos materiais ou equipamentos fornecidos, a competência é da Comissão Permanente de Gestão de Contratos.

II – em se tratando de partições independentes entre si do objeto contratual, a competência para receber os materiais ou equipamentos é da Seção de Controle e Administração de Material e Patrimônio.

§ 5.º Compete ao Coordenador de Administração decidir eventuais dúvidas suscitadas na aplicação do disposto no parágrafo anterior.”

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador-Chefe

[Publicado no BSMPF nº 09 de 15/05/2007, p. 27.](#)

MPF
Ministério Público Federal